

## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

### Campanha Salarial das Particulares - 2019/2020

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: **Manter redação da CCT vigente**

INSCRIÇÃO NO CNPJ  
**37.113.545/0001-14** Salários, Reajustes e  
SINDESEI-DF Pagamento Piso Salarial  
SINDICATO DAS EMPRESAS  
DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA  
DO DISTRITO FEDERAL  
CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL 2019

Recebemos  
Em.: 28 / 02 / 19  
[assinatura]

Aos trabalhadores da categoria fica garantido, a partir de 1º de maio de 2019, reajuste salarial no percentual de **3% (três por cento)** a título de ganho real, mais a recomposição do período compreendido entre 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, da inflação medida pelo **INPC**, sobre os salários do mês de abril 2019, para efeito de recomposição do período, nos termos da lei vigente, ficando facultada a compensação das antecipações.

**Parágrafo Primeiro** – As diferenças salariais referidas no *caput* desta cláusula referentes à data-base 2019/2020 serão pagas na folha subsequente à assinatura deste instrumento coletivo de trabalho.

**Parágrafo Segundo** – Para os trabalhadores admitidos no período de maio de 2018 a abril de 2019, fica facultada a aplicação proporcional do reajuste referente à data base 2019 ao número de meses trabalhados, desde que resguardada a isonomia na tabela de salário da empresa.

**Parágrafo Terceiro** – Para os empregados demitidos a partir de 1º de maio de 2019, será devido o reajuste estabelecido no *caput* desta cláusula, devendo as diferenças ser quitadas até o mês subsequente à homologação dessa CCT 2019/2020.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

Todos os empregados que laboram dentro de estabelecimentos bancários desenvolvendo atividades relacionadas com o recebimento e pagamentos em numerários terão a partir de 1º de maio de 2019 os seguintes direitos específicos, sem prejuízo dos demais fixados nesse instrumento:

- a) Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias e 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo único** – A partir de 1º de maio de 2019 o piso salarial será de R\$ 1.465,65 (mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta cinco centavos), acrescido do reajuste aplicado na Cláusula Reajuste Salarial.

#### CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL

<i>Recebemos</i>
Em.: <u>28 / 02 / 19</u>
<i>p.dilivio</i>

A partir de 1º de maio de 2019 é fixado o piso salarial da categoria em:

CARGO	VALOR DO PISO
Digitador, OTD (Operador de Transcrição de dados) e correlatos	R\$ 1.300,00
Operador de Help-Desk, Operador de Teleatendimento e correlatos	
Técnico de Informática, e correlatos	R\$ 1.800,00
Analista de Sistemas e correlatos	R\$ 2.800,00

- I – Em caso de aumento do salário mínimo vigente à época no país, ultrapassando-se os valores acima discriminados, aplica-se o mais benéfico ao trabalhador.
- II - O valor do reajuste do Piso Salarial será retroativo a 1º de maio de 2019, sendo o pagamento das diferenças salariais, pago na folha do mês subsequente a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

#### Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO: **Manter redação da CCT vigente**

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO RESTITUÍVEL DE FÉRIAS: **Manter redação da CCT vigente**

#### Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ANUÊNIO: **Manter redação da CCT vigente**

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – TRIÊNIO: **Manter redação da CCT vigente**

## Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO: **Manter redação da CCT vigente**

### Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PLR: **Manter redação da CCT vigente**

### Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO 2019



A partir do dia 1º de maio de 2019, ressalvados os direitos adquiridos nos contratos assinados a partir de 11 de agosto de 1998, as empresas concederão uma cartela por mês, contendo 22 (vinte e dois) tíquetes refeição ou alimentação equivalentes ao mês, no valor mínimo unitário de:

a) R\$ 30,00 (trinta reais) para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – Os trabalhadores que recebem o tíquete refeição ou alimentação com valor superior ao estipulado nesta cláusula terão os valores faciais reajustados de acordo com índice de reajuste constante na cláusula **REAJUSTE SALARIAL**.

**Parágrafo Segundo** - Na ocorrência de trabalho extraordinário no mesmo dia para atendimento de demandas excepcionais, que ultrapasse duas horas, deverá ser fornecido ao trabalhador 01 (um) tíquete em valor proporcional a jornada a ser estendida.

**Parágrafo Terceiro** - Na ocorrência de trabalho fora dos dias habituais, igual ou superior a metade da jornada normal de trabalho, será fornecido 01 (um) tíquete de valor equivalente ao devido pela jornada normal de trabalho.

**Parágrafo Quarto** - Em qualquer das modalidades em que for concedido o benefício previsto no caput desta cláusula, os empregados serão descontados em seus salários em 1% do valor do benefício concedido, devidamente discriminado em rubrica própria no contracheque. Os valores despendidos em qualquer das modalidades acima descritas, não terão em nenhuma hipótese, caráter remuneratório, não se integrando ao salário do empregado seja como salário in natura, utilidade ou outro qualquer, para nenhum fim de direito, nos termos da OJ - SDI133.

**Parágrafo Quinto** - Os tíquetes refeição ou alimentação serão concedidos, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício.

**Parágrafo Sexto** – As empresas ficam obrigadas a pagar a cartela de ticket refeição ou alimentação no período de gozo das férias do empregado.

**Parágrafo Sétimo** - O valor do reajuste do Tíquete Alimentação ou Refeição será retroativo a 1º de maio de 2019, sendo o pagamento das diferenças, pago no mês subsequente a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Auxílio Transporte**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSPORTE: **Manter redação da CCT vigente**

### **Auxílio Educação**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO EDUCAÇÃO: **Manter redação da CCT vigente**

### **Auxílio Saúde**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR: **Manter redação da CCT vigente**

### **Auxílio Morte/Funeral**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL: **Manter redação da CCT vigente**

### **Seguro de Vida**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO ACIDENTE: **Manter redação da CCT vigente**

**Contrato de Trabalho**  **Admissão, Demissão,**

**Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO DO DEFICIENTE: **Manter redação da CCT vigente**

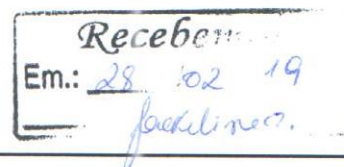
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SELEÇÃO DE PESSOAL: **Manter redação da CCT vigente**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: **Manter redação da CCT vigente**

### **Desligamento/Demissão**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO: **Manter redação da CCT vigente**

Portadores de necessidades especiais



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: **Manter redação da CCT vigente**

**Relações de Trabalho** □ **Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECICLAGEM PROFISSIONAL: **Manter redação da CCT vigente**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TREINAMENTO: **Manter redação da CCT vigente**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CONVÊNIOS PARA PESQUISA E TECNOLOGIA: **Manter redação da CCT vigente**

#### **Normas Disciplinares**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NORMA REGULAMENTADORA N.º 17: **Manter redação da CCT vigente**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO DOS PROFISSIONAIS: **Manter redação da CCT vigente**

#### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS: **Manter redação da CCT vigente**

#### **Assédio Moral**

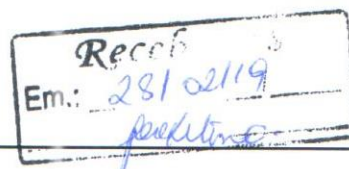
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL: **Manter redação da CCT vigente**

#### **Igualdade de Oportunidades**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DISCRIMINAÇÃO: **Manter redação da CCT vigente**

#### **Estabilidade Mãe**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADA GESTANTE: **Manter redação da CCT vigente**



## Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REAPROVEITAMENTO E GARANTIA DO ACOMETIDO POR L.E.R./D.O.R.T.: **Manter redação da CCT vigente**

### Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA: **Manter redação da CCT vigente**

### Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO AS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS: **Manter redação da CCT vigente**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO: **Manter redação da CCT vigente**

Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição,  
Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS: **Manter redação da CCT vigente**

### Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS: **Manter redação da CCT vigente**

### Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO: **Manter redação da CCT vigente**

### Faltas

Recebemos
Em.: 28 / 02 / 19
<i>[assinatura]</i>

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTUDANTE EM VESTIBULAR: **Manter redação da CCT vigente**

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO: **Manter redação da CCT vigente**

#### Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DIURNA: **Manter redação da CCT vigente**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FECHAMENTO DE FOLHA: **Manter redação da CCT vigente**

#### Férias e Licenças

##### Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS DA EMPREGADA GESTANTE: **Manter redação da CCT vigente**

##### Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO POR DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA: **Manter redação da CCT vigente**

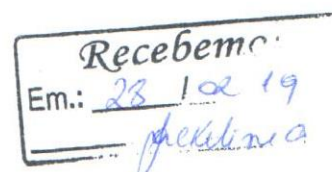
##### Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – LICENÇAS: **Manter redação da CCT vigente**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PARCELAMENTO DAS FÉRIAS: **Manter redação da CCT vigente**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DO FUNCIONÁRIO PARA ACOMPANHAMENTO/INTERNAÇÃO DE FAMILIARES: **Manter redação da CCT vigente**

Saúde e Segurança do  
Trabalhador Insalubridade



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: **Manter redação da CCT vigente**

## Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS: **Manter redação da CCT vigente**

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REPRESENTANTES SINDICAIS: **Manter redação da CCT vigente**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS. **Manter redação da CCT vigente**

### Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: **Manter redação da CCT vigente**

### Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - TAXA DE CAMPANHA SALARIAL: **Manter redação da CCT vigente**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA: **Manter redação da CCT vigente**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS: **Manter redação da CCT vigente**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA DESPESAS DA CATEGORIA: **Manter redação da CCT vigente**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL SINDICAL PATRONAL: **Manter redação da CCT vigente**

Recebido  
Em: 23/02/19  
proclamação.



## Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADROS DE AVISOS: **Manter redação da CCT vigente**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO COM O SINDICATO PROFISSIONAL: **Manter redação da CCT vigente**

### Disposições Gerais

#### Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA: **Manter redação da CCT vigente**

#### Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO: **Manter redação da CCT vigente**

#### Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - REDUÇÕES DE DIREITOS: **Manter redação da CCT vigente**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE:

Será concedida licença-maternidade à trabalhadora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafo Primeiro** - A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

**Parágrafo Segundo** - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de natimorto, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do evento, a trabalhadora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá suas atividades profissionais.

**Parágrafo Quarto** - No caso de aborto atestado por médico oficial, a trabalhadora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Recebemos  
Em.: 28 / 02 / 19  
[Assinatura]

## CLÁUSULA NOVA

### CLÁUSULA AUXÍLIO CRECHE

O valor do auxílio creche, a partir de 1º de maio de 2019, será de 200,00 (DUZENTOS) reais, pago ao empregado (a), por filho menor sob sua guarda, na faixa etária compreendida entre 06 (seis) meses e o final do ano letivo em que a criança complete 4 (QUATRO) anos, limitado a três filhos por empregado(a).

  
DJALMA ARAÚJO FERREIRA  
Presidente

SIND TRAB EMPRESAS E ORGAOS PUBL PROC DAD S I S DO DF

